



ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 010/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2019
Processo Nº 013/2019 de 29 de Outubro de 2019.

Autor: Poder Executivo Municipal.

EMENTA:

“Estima Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2020.”

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal que Estima Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2020, que visa a necessária autorização legislativa para aprovar a lei orçamentária do município de Codajás relativa ao exercício de 2020.

Por disposição regimental, foi encaminhado a esta Comissão, em atenção ao Art. 21 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, que passa a analisar a formalidade do Projeto.

II – Da Análise

A Lei Orçamentaria Anual é elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, sendo determinado pela Constituição Federal que o orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano.

Os poderes municipais possuem competências próprias e a propositura destas Leis são de competências do Executivo, à luz do que determina a Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 165. CF -Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelece:

III – os orçamentos anuais;”

Portanto, só ao executivo cabe o encaminhamento de propostas de Leis que versem sobre a matéria orçamentária, porém compete exclusivamente ao Legislativo apreciá-las aprovando ou rejeitando-as.

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas, sugere-se que a discussão seja a mais ampla possível, inclusive com segmentos sociais conforme contido no art. 29 inciso XII da Constituição Federal, que prevê a cooperação das associações representativas do planejamento municipal, buscando assim evitar personalismos ou tendências desnecessárias posto que os resultados devam traduzir os anseios do Município.

A matéria está regulada também na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a saber:



ESTADO DO AMAZONAS



"Art. 2º - A Lei Orçamentaria conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade."

A Lei Orgânica do Município de Codajás em seu art. 115 inciso III corrobora os conceitos supra estabelecidos, determinando que é de iniciativa exclusiva do prefeito as Leis que disponham sobre matéria orçamentaria e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio e subvenções.

Em relação à redação do projeto de Lei, a redação do artigo 7º merece correção, senão vejamos a redação apresentada:

"Art. 7º Fica o chefe do Executivo autorizado a:"

Portanto, no que se refere a redação final, visando uma melhor técnica legislativa e melhor esclarecimento esta comissão emite no presente parecer a indicação para que:

1. Corrija-se a redação do mencionado artigo 7º passando a dispor da seguinte redação:

"Art. 7º Fica o chefe do Executivo autorizado a:"

É o Parecer.

III – Do Voto

Ante a análise levantada e constatada no projeto em tela, o mesmo não contraria normas de caráter material erigidas pela Constituição Federal, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico, encontrando-se de acordo com a Lei e por ser oportuno e conveniente aos interesses municipal, por estar revestido de legalidade o voto desta Relatoria é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA, SE MOSTRANDO FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, Codajás/AM, 18 de Novembro de 2019.

Ver. Eliângelo de Oliveira Lima
Relator



ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 010/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Estima Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2020."

Processo Nº 010 de 29 de outubro de 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

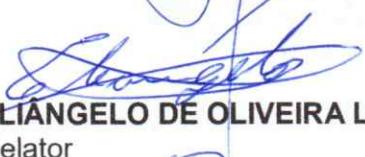
Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada no dia 18 de Novembro de 2019, na Sala das Comissões, opinou unanimemente pela legalidade da matéria em análise, votando pela APROVAÇÃO nos termos regimentais.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE**, Presidente; **ELIÂNGELO DE OLIVEIRA LIMA**, Relator e **VALCIRAM CARDOASO QUEIROZ**, Membro.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2019.


RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Presidente da Comissão


ELIÂNGELO DE OLIVEIRA LIMA
Relator


VALCIRAM CARDOSO DE QUEIROZ
Membro